

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000  
CNPJ 13.894.886/0001-06  
Tel. 3549-2545, Fax. 3549-2146  
E-mail: pmvgestor@hotmail.com

### DECRETO N°. 092 DE 02 DE MAIO DE 2012

Disciplina as atividades desenvolvidas no período que especifica, por Agentes Públicos do Poder Executivo do Município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em consonância com as cartas magnas Federal e do Estado da Bahia e Legislação Eleitoral vigente,

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação reguladora das eleições a ocorrerem em outubro deste ano e, de modo especial, os prazos e as proibições previstos para gestores e agentes da Administração em normas legais, federais e em regulamentos expedido pela Justiça Especializada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a atuação dos dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se o Município de Manoel Vitorino quanto à prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes.

#### DECRETA:

## CAPÍTULO I DAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS E PROMOCIONAIS SEÇÃO I DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES

**Art. 1º.** Fica expressamente proibida aos agentes políticos e aos agentes públicos com atuação no Poder Executivo, assim considerados os Secretários Municipais, os Dirigentes dos demais órgãos da Administração pública Municipal, bem como os servidores de qualquer categoria a eles subordinados, a divulgação de qualquer tipo de publicidade institucional no período compreendido entre o dia 03 de julho próximo até a data da proclamação dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Vereadores (as) nas eleições de 07 de outubro de 2012.

**§ 1º.** Excepciona-se no disposto neste artigo a publicidade institucional que vier a ser prévia e expressamente autorizada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nos termos da legislação eleitoral e obedecidas as disposições deste Decreto.

**§ 2º.** Considera-se publicidade institucional, para o efeito deste Decreto, toda e qualquer veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e materiais de propaganda ou marketing em qualquer meio de comunicação, realizada por iniciativa dos órgãos da Administração Pública Municipal, paga pelos cofres públicos, que verse sobre ato, programa, obra, serviço e campanhas de governo municipal, ou qualquer órgão público a este subordinado.

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000  
 CNPJ 13.894.886/0001-06  
 Tel. 3549-2545, Fax. 3549-2146  
 E-mail: pmvgestor@hotmail.com

**Art. 2º.** O Gabinete do Prefeito, através da Secretaria de Administração, deverá, com a necessária antecedência, determinar a suspensão da programação das ações de publicidade institucional que, por sua atuação direta, estejam sendo realizadas em emissoras de rádio e televisão, na internet, em jornais e revistas ou em quaisquer outros meios de divulgação.

## SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DE CONSULTAS AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**Art. 3º.** Fica o (a) Procurador (a) Geral do Município designada como autoridade responsável para, nos termos do art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, formular consulta ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, em nome do Município de Manoel Vitorino nas matérias relativas à divulgação de publicidade institucional.

## SEÇÃO III DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE GRAVE E URGENTE NECESSIDADE PÚBLICA

**Art. 4º.** Na hipótese de grave e urgente necessidade pública em que for imprescindível a divulgação de publicidade institucional, caberá à Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, solicitar previamente ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, em nome do Município de Manoel Vitorino o reconhecimento da situação excepcional, nos termos do que dispõe o artigo 73, inciso VI, alínea b, in fine, da Lei Federal nº. 9.504, de 20 de setembro de 1997, combinado com o artigo 50, inciso VI, alínea b da Resolução nº 23.191, de 16 de dezembro de 2009, do Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 5º.** Os Secretários municipais, os dirigentes de quaisquer outras entidades da Administração Pública Municipal, que entenderem ser necessária a divulgação de publicidade institucional deverá solicitar à Secretaria Municipal de Administração a formalização de requerimento ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia com vistas à necessária autorização prévia para a veiculação pretendida.

**§ 1º.** As solicitações encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração deverão ser justificadas e instruídas com os seguintes documentos:

I demonstrativo da situação de grave e urgente necessidade pública;

II- as respectivas peças e materiais de divulgação sob a forma de roteiros, *layouts, story-boards monstros*.

III- a indicação do tipo de veículo de mídia adequado à divulgação, com o quantitativo e o período estimado de veiculação; e

IV- plano de mídia, se houver.

**§ 2º.** A veiculação, distribuição ou exibição de qualquer peça publicitária somente poderá ser realizada após manifestação do Tribunal Regional Eleitoral.

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000  
 CNPJ 13.894.886/0001-06  
 Tel. 3549-2545, Fax. 3549-2146  
 E-mail: pmvgestor@hotmail.com

## CAPÍTULO II DO USO DA MARCA DO GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 6º.** Ficam também proibidas, no período compreendido entre o dia 07 de julho de 2012 até a data da proclamação dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Vereadores (as) nas eleições de 07 de outubro do corrente ano:

I- toda e qualquer forma de utilização ou divulgação da marca e do slogan;

II- a utilização, em todos os documentos oficiais da Administração Direta, Autarquias, Fundações e demais entidades da Administração Indireta, de marcas, símbolos ou slogans, ressalvado os símbolos oficiais do Município, cujo uso obedecerá à legislação específica;

III- a utilização, na forma do parágrafo anterior, de marcas mistas ou figurativas.

## SEÇÃO I DA ALTERAÇÃO DAS PLACAS DE OBRAS OU DE PROJETO DE OBRAS

**Art. 7º.** A exposição de placas de projetos de obras ou de obras em execução por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e por outros entes públicos e privados, em decorrência de convênios, contratos e quaisquer outros ajustes, fica submetida às seguintes condições:

I alteração, para retirada ou cobertura de qualquer marca ou *slogan*, sendo permitida, apenas, a manutenção dos símbolos oficiais do Município de Manoel Vitorino;

II retirada das próprias placas, como alternativa ao disposto no inciso anterior se assim entenderem mais apropriado os dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º.** A retirada ou cobertura da marca ou a retirada das placas, nos termos deste artigo, caberá:

I aos dirigentes de órgãos da Administração Pública, na hipótese de terem sido os responsáveis pela instalação;

II aos gestores de outros entes públicos e privados, no caso de convênios, contratos ou quaisquer ajustes, por solicitação, em correspondência oficial, do dirigente do órgão estadual ou entidade responsável pelo ajuste, com encaminhamento do relatório circunstanciado e da referida documentação ao Gabinete do Prefeito, aos cuidados da Secretaria Municipal de Administração.

**§ 2º.** Para fins exclusivos deste Decreto, consideram-se também placas de obras ou de projetos de obras os painéis, *outdoors*, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram a função de identificar ou divulgar obras e projetos com a participação direta ou indireta do Município de Manoel Vitorino.

**Art. 8º.** Aplicam-se, ainda, em relação às placas de projetos de obras ou de obras em execução por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e por outros entes, públicos e privados, em decorrência de convênios, contratos e quaisquer outros ajustes, as seguintes determinações:

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000  
 CNPJ 13.894.886/0001-06  
 Tel. 3549-2545, Fax. 3549-2146  
 E-mail: pmvgestor@hotmail.com

I- as placas de obras já concluídas devem se retiradas antes do dia 07 de julho de 2012;

II- cabe aos órgãos e entidades responsáveis pelas medidas determinadas no artigo 7º. a adoção de providências que propiciem a tempestiva cobertura ou retirada da marca e das placas de obras ou de projetos de obras, de tal modo que antes de 07 de julho de 2012, nenhuma placa exiba a marca em contrariedade ao disposto neste Decreto.

## CAPÍTULO III DA RETIRADA DE MARCAS E SLOGANS EM SÍTIOS DA INTERNET

**Art. 9º.** Fica determinado aos Secretários municipais, aos demais dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal, que façam retirar dos sítios do Poder Executivo Municipal na *internet*, a partir de 07 de julho de 2012, os *slogans* e marcas publicitárias que não se conformem ao disposto no artigo 6º, bem como tudo o que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade institucional objeto de controle da legislação eleitoral

**§ 1º.** Fica proibida a inclusão, determinando-se sua retirada, se porventura existentes nos sítios mantidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, na *internet*, de todas as fotografias ou imagens que apresentem a figura do Prefeito Municipal e do Vice Prefeito e de eventuais candidatos a cargos eletivos em 2012.

**§ 2º.** É também, vedada a divulgação do nome pessoal do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito nas páginas dos sítios mantidos por órgãos do Poder Executivo Municipal, em especial nas áreas que veiculem notícias, ressalvada a divulgação do nome como assinatura em atos editados no exercício de competência exclusiva ou privativa.

## CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

**Art. 10.** Fica proibida a cessão, permissão ou qualquer forma de autorização de utilização de bens públicos, móveis ou imóveis, para utilização em benefício de candidatos, partidos ou coligações nas eleições de 2012.

**§ 1º.** O disposto no caput deste artigo se aplica, inclusive, às imagens e gravações sonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Executivo Municipal, ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim.

**§ 2º.** Para os fins do parágrafo anterior, os dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal devem expedir notificações aos representantes legais das empresas, para que se abstenham, sob pena de responsabilidade, de ceder ou fazer uso de imagens captadas em razão de contrato mantido com o Poder Público Municipal.

**Art. 11.** Fica expressamente vedado aos agentes políticos e servidores do Poder Executivo Municipal, assim considerados os Secretários Municipais e Dirigentes dos demais órgãos da Administração Pública Municipal, bem como todos os servidores que lhe são subordinados, como tal alcançando quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação,

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000  
 CNPJ 13.894.886/0001-06  
 Tel. 3549-2545, Fax. 3549-2146  
 E-mail: pmvgestor@hotmail.com

designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos já referidos órgãos e entidades:

I a prática no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político-eleitoral, sujeitando-se o agente às penalidades da Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997;

II as manifestações silenciosas, em horário de expediente, de preferência por determinado candidato, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;

III- a menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da prestação dos serviços do Município.

**§1º.** A violação do disposto neste artigo deverá ser imediatamente comunicada à Comissão de Regime Disciplinar da Secretaria Municipal de Administração para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para apuração e responsabilização dos infratores.

**§2º.** A conduta vedada por este artigo deverá ser imediatamente suspensa pela autoridade hierarquicamente superior do responsável por sua prática, tão logo tenha ciência do fato, sob pena de responsabilidade na forma da lei.

**§3º.** A suspensão prevista no parágrafo anterior poderá, conforme a gravidade do caso, ensejar a adoção das medidas cabíveis para esclarecimento, ao público alcançado pela prestação de serviços, de que essas ações não constituem qualquer tipo de benesse pessoal, mas são apenas dever do Município.

## CAPÍTULO V DOS PRONUNCIAMENTOS EM RÁDIO E TELEVISÃO

**Art. 12.** Fica proibida a convocação de cadeia de rádio e televisão para a realização de pronunciamento público por qualquer membro do Poder Executivo, salvo quando se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções do Governo Municipal, observado o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º deste Decreto, no que couber.

## CAPÍTULO VI DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

**Art. 13.** Fica proibida a distribuição gratuita, sob qualquer pretexto, de bens, valores ou quaisquer outros benefícios por parte da dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, excetuando-se:

I- os casos de calamidade pública ou de estado de emergência, caracterizados, reconhecidos e homologados, na forma da Lei;

II- os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no ano de 2011.

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000  
CNPJ 13.894.886/0001-06  
Tel. 3549-2545, Fax. 3549-2146  
E-mail: pmvgestor@hotmail.com

**Parágrafo único.** Os dirigentes dos órgãos e entidades responsáveis pelos programas sociais a que se refere o inciso II deste artigo deverão comunicar previamente a realização de ações e atividades ao Ministério Público, para possibilitar, se for o caso, o acompanhamento de sua execução.

## CAPÍTULO VII DAS INAUGURAÇÕES

**Art. 14.** Fica proibida, no período previsto no artigo 1º deste Decreto, a presença em inaugurações, palanque ou outro local de destaque, de qualquer pessoa, seja a mesma autoridade pública ou não, que esteja disputando cargo eletivo nas eleições de 2012.

**§1º.** A proibição prevista neste artigo se estende à divulgação da imagem ou do nome de candidato, partido político ou coligação, em discursos e solenidades oficiais promovidas pelo Poder Público Municipal.

**§2º.** Fica proibida a contratação, com recursos públicos, de shows artísticos e espetáculos para animação ou divulgação de inaugurações.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15.** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e Dirigentes dos demais órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a todos os servidores que lhes são subordinados, a estrita obediência das normas legais e regulamentares dispostas para os agentes do Poder Público no período eleitoral, especialmente as regras constantes dos artigos 73 a 78 da Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, com transcrição anexa a este Decreto.

**Art. 16.** A infringência a qualquer dispositivo dos termos deste Decreto e da legislação eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público que a cometer, sujeitando-se à responsabilidade administrativa, civil e penal pelos atos a que der causa.

**Art. 17.** Este Decreto entrará em vigência na data da sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as Disposições em contrário.

Manoel Vitorino, 02 de Maio de 2012.

**Lenilton Pereira Lopes**  
Prefeito Municipal